

# CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

19 / 09 / 2023  
Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

#### REGULAMENTA A FORMA DE SELEÇÃO DOS GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta a forma de seleção dos gestores das instituições de ensino do Município de Cocalzinho de Goiás.

**Art. 2º** O processo seletivo dos gestores das instituições de ensino ocorrerá a cada 02 (dois) anos, vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições dos agentes políticos municipais.

**Art. 3º** O processo seletivo dos gestores das instituições de ensino será coordenado por Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará o Edital que regulamentará o processo seletivo descrito nesta Lei.

**Art. 4º** São requisitos para inscrição no processo seletivo dos gestores das instituições de ensino:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III - Ser professor efetivo e estável da rede de ensino do Município de Cocalzinho de Goiás;
- IV - Ser portador de graduação na área do magistério, com formação pedagógica;
- V - Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
- VI - Não ter sido condenado em processo penal e/ou cível acerca de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos e nem estejam cumprindo pena;
- VII - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pela Secretaria Municipal de Cocalzinho de Goiás e programas no âmbito educacional.
- VIII - Apresentar plano de gestão, na forma do regulamento.

**Art. 5º** A designação para a função de Gestor(a) de instituição de ensino será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de lista de interessados aptos emitida pela Comissão Técnica de Avaliação, originada de processo seletivo, embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista de aptidão para cada instituição de ensino, aqueles ou aquelas que assumirão a direção escolar para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida reconduções.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante da função de gestor para fins de manutenção da eficiência e do desempenho do serviço público, aferido através das avaliações periódicas.

§ 3º Ocorrendo a vacância da função de gestor o substituto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentre os aprovados integrantes da lista de aptidão de cada instituição de ensino.

§ 4º Quando a lista de determinada instituição de ensino não dispuser de interessado apto, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar interessado apto integrante da lista de outras instituições municipais de ensino.

§ 5º Não havendo interessado apto integrante das listas das instituições de ensino municipais, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observado os critérios estabelecidos nesta lei, para ocupar a função de gestor de instituição de ensino.

**Art. 6º** Os critérios técnicos de mérito e desempenho a que se referem o artigo 5º desta lei serão definidos em regulamento editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** Compreendem-se como atividades da Gestão Escolar os atos inerentes à direção, assessoramento e assistência a instituição de ensino, com atribuições básicas pertinentes ao ensino, em unidade com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com atribuições educacionais específicas.

§ 1º A Gestão Escolar é de responsabilidade do gestor escolar que será designado para exercício da função na forma disciplinada nesta Lei.

§ 2º O gestor escolar será auxiliado por uma equipe gestora indicada por este, em consonância com a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura composta pelos seguintes profissionais:

I - Secretário Escolar: servidor titular de cargo efetivo e/ou estável, do quadro administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - Coordenador Pedagógico: professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, licenciado em Pedagogia.

§ 3º Não havendo servidor do quadro administrativo da instituição de ensino para a função de secretário escolar, poderá a indicação recair sobre agentes administrativos de outras instituições ou de outras pastas.

**Art. 8º** A gestão escolar deve ser exercida em conformidade com a legislação educacional vigente, possuindo o gestor as seguintes atribuições:

I - Articular a integração da Instituição de Ensino com a família e a comunidade;

II - Administrar a Instituição de Ensino, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Escolar, Regimento e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Estatuto do Magistério;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

III - Representar a Instituição de Ensino junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como junto às demais instâncias e órgãos;

IV - Executar as atribuições que lhe foram outorgadas pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Assinar a documentação pertinente à vida escolar dos estudantes matriculados na Instituição de Ensino, que for de sua competência;

VI - Supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, servidores administrativos e estudantes, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

VII - Manter-se presente na Instituição de Ensino, zelando pelo pleno desenvolvimento do projeto político-pedagógico, assim como, pela pontualidade e frequência de seus servidores (professores e servidores administrativos), pelo cumprimento integral da carga horária das aulas e pelo cumprimento das horas-atividade dos professores, articulando esta atuação com a finalidade principal da Instituição de Ensino, ou seja, a formação do estudante;

VIII - Participar dos diferentes segmentos da comunidade escolar, gestor, professor, pais, alunos e servidores nos processos consultivos e decisórios, através dos órgãos colegiados e instituições escolares;

IX - Cumprir as dimensões previstas na Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) elaborada pelo Ministério da Educação, organizadas em blocos que sinalizam aspectos do contexto institucional e político da escola; da função pedagógica, elemento central na escola; dos aspectos administrativos e financeiros da gestão escolar; das competências pessoais e relacionais do diretor;

X - Incentivar, discutir e propiciar a compreensão da diversidade, como forma de promoção da inclusão social;

XI - Cuidar para que os profissionais que atuam na Instituição de Ensino, incluindo aqueles da rede educacional de apoio à inclusão, cumpram, prioritariamente, as funções que lhes foram atribuídas;

XII - Encorajar e garantir, na Instituição de Ensino, uma gestão participativa, envolvendo os vários segmentos da comunidade escolar;

XIII - Ser responsável pela qualidade acadêmica da Instituição de Ensino, coordenando e acompanhando os trabalhos da equipe pedagógica;

XIV - Organizar, administrar e articular o funcionamento da Instituição de Ensino, garantindo o cumprimento dos dias letivos;

XV - Coordenar a elaboração, a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

XVI - Atuar com a ética e transparência, segundo a qual, as pessoas são responsáveis por suas ações, devendo prestar contas delas, na esfera pública;

XVII - Conhecer, interpretar, analisar, respeitar, difundir e criar, na Instituição de Ensino, oportunidades de discussão e reflexão sobre assuntos como financiamento da educação, políticas públicas educacionais, nacional, estadual e municipal, planos educacionais, etc.;

XVIII - Encorajar e garantir, na Instituição de Ensino, a reflexão sobre a prática da educação, para o exercício da cidadania, num clima de confiança e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

credibilidade, de aprendizagem e de compromisso com o sucesso, permanência e promoção dos estudantes;

XIX - Divulgar, encaminhar e discutir, na Instituição de Ensino, todos os comunicados pertinentes à área pedagógica, enviados pela Secretaria Estadual de Educação, Coordenação Regional de Educação, Superintendências, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou outros órgãos;

XX - Estimular a prática da avaliação como instrumento gerencial;

XXI - Contribuir para que o processo de ensino garanta sua relação com o processo de construção do conhecimento;

XXII - Participar dos diversos momentos de estruturação da atividade escolar seja na reestruturação do espaço físico, na organização do trabalho na escola, na relação escola-comunidade, ou na avaliação do rendimento escolar;

XXIII - Acompanhar, monitorar e garantir a atualização dos dados da unidade escolar;

XXIV - Estimular e participar dos processos de avaliação da unidade escolar, inclusive coordenar o processo de avaliação do estágio probatório e presidir a comissão local de avaliação dos servidores lotados na unidade escolar;

XXV - Garantir o cumprimento do plano de gestão, dos coordenadores pedagógicos e dos agentes administrativos educacionais visando a melhor aprendizagem dos estudantes e a melhoria do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

XXVI - Prestar contas de todos os recursos recebidos de acordo com planejamento efetivo no PDE, dentro do prazo legal, mantendo uma cópia no mural da escola, em local visível e de fácil acesso;

XXVII - Providenciar o tombamento dos bens, prestando informações a SEMEC e zelar pelo patrimônio em geral;

XXVIII - Prestar assistência em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, nas horas correspondentes ao seu funcionamento e desde que não haja incompatibilidade de serviços/cargos, quando for o caso;

XXIX - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

XXX - Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

XXXI - Valorizar a escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional;

XXXII - Administrar a instituição de ensino em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXIII - Cumprir as atribuições que lhe forem outorgadas pela Secretaria Municipal de Educação e aferições realizadas pelo Conselho Escolar;

XXXIV - Monitorar e avaliar o desempenho de professores, secretários, coordenadores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXV - Promover o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as horas/aulas estabelecidas por lei;

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

XXXVI - Coordenar a elaboração e a execução do projeto político-pedagógico, do plano de ação e do regimento escolar, com observância da Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular para Goiás, também o desenvolvimento integral do currículo, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, para a promoção de educação de boa qualidade;

XXXVII - Participar de momento formativo em serviço realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de acordo com as demandas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVIII - Assegurar o cumprimento do calendário escolar das metas de todas as etapas e modalidades bem como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO, Avaliações Municipais Diagnósticas, Formativas e Somativas, estabelecidas e orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação – MEC;

XXXIX - Acompanhar, diariamente, nos sistemas de gestão da Secretaria Municipal de Educação, a frequência e os dados completos dos alunos e dos servidores da unidade escolar inerentes ao censo escolar, às informações cadastrais completas da unidade escolar e ao planejamento do professor no Sistema Administrativo e Pedagógico;

XL - Responsabilizar-se pelo processo de busca ativa dos estudantes infrequentes;

XLI - Cumprir as condicionalidades referidas no Art. 14 incisos II, III e V e §§ 2º e 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 ou outra que vier substituí-la;

XLII - Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

**Art. 9º** O Gestor Escolar será destituído da função por ato do Chefe do Poder Executivo quando:

I - não cumprir as condicionalidades referidas na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

II - não atender os parâmetros estabelecidos nas avaliações periódicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Parágrafo Único.** Os gestores das instituições de ensino serão submetidos ao regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 50, de 22 de Dezembro de 2017, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 2010 e demais alterações, naquilo que lhe for aplicável.

**Art. 10** A Gestão Escolar é de responsabilidade do gestor escolar que será designado para exercício da função na forma disciplinada nesta Lei.

**Art. 11** Para exercício da função de gestor é exigida a dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública, excetuadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 12** Durante o exercício da função, o gestor será submetido às avaliações periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para aferir a execução do Plano de Gestão, o cumprimento das condicionalidades para complementação do valor anual por aluno (VAAR).

**§ 1º** A Comissão Técnica de Avaliação é responsável pela análise e devolutiva acerca da execução do Plano de Gestão e o cumprimento das condicionalidades para complementação do valor anual por aluno (VAAR).

**§ 2º** Para o cumprimento do § 2º deste artigo e visando fomentar a gestão democrática serão consultados o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, na forma do regulamento.

**Art. 13** As instituições de ensino, no ato de sua criação, têm Gestor *pro tempore* nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até que se realize o processo seletivo previsto nesta Lei.

**Art. 14** Cada instituição de ensino municipal contará com um Conselho Escolar, órgão de controle social, de acordo com a previsão contida na Lei Municipal nº 742, de 23 de maio de 2018 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** O Conselho Escolar tem por objetivo a promoção de desenvolvimento das instituições de ensino dentro do espírito democrático, assegurando a participação da comunidade na discussão das questões educacionais.

**Art. 15** As funções de gestor escolar e de secretário escolar serão remuneradas na forma da Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 2010 e suas modificações posteriores.

**Art. 16** Fica autorizada a regulamentação da presente Lei para os fins necessários à sua plena execução.

**Art. 17** Fica convalidado o Decreto Municipal nº 7.151, de 25 de Agosto de 2022.

**Art. 18** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Ficam revogados os artigos 7º ao 14 da Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal